



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIS

EDITAL Nº 03/2023 - PRAPE/COAPE/UFPB

SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA (Campi I, II, III e IV)

DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A ESTUDANTES COTISTAS INGRESSANTES EM 2022.2 OU CONTEMPLADOS(AS) COM APOIO EMERGENCIAL AO ESTUDANTE

A Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante – PRAPE e a Coordenação de Assistência e Promoção Estudantis – COAPE, usando de suas atribuições legais e regimentais, tornam público e normatizam o **processo de seleção simplificada para AUXÍLIOS ESTUDANTIS da PRAPE/UFPB, destinado exclusivamente a estudantes cotistas ingressantes no semestre letivo 2022.2, ou contemplados com Apoio Emergencial ao Estudante.**

Este edital contemplará **estudantes cotistas ingressantes no semestre letivo em 2022.2, ou discentes já contemplados com o Apoio Emergencial ao Estudante**, conforme quadro de vagas e critérios deste Edital. As inscrições ocorrerão no período de **31/03/2023 a 09/04/2023**, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, que está publicado no sítio eletrônico <http://www.ufpb.br/prape>, bem como outras publicações e normatizações dele decorrentes.

As bases legais são as diretrizes estabelecidas no presente edital, bem como o **Decreto nº 7.234/2010**, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, a **Resolução CONSUNI nº 10/2002**, que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, e a **Resolução CONSUNI nº 14/2021**, que Institui Auxílios e Apoios Estudantis no âmbito da Pró-Reitoria de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

1 - DO OBJETO

1.1 O presente edital destina-se à seleção de estudantes cotistas ingressantes no semestre letivo 2022.2 ou discentes já contemplados com o Apoio Estudantil Emergencial de que trata a Resolução CONSUNI nº 12/2021, para a concessão dos auxílios estudantis listados abaixo:

I. Residência Universitária, para os seguintes campi:

- a) Campus I – **exclusivamente** para estudantes com cursos sediados em João Pessoa
- b) Campus II - Areia
- c) Campus III - Bananeiras
- d) Campus IV – **exclusivamente** para estudantes com cursos sediados em Rio Tinto

1.2 Os estudantes serão selecionados conforme as bases legais do Decreto nº 7.234 de 19/07/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES/MEC, da Resolução CONSUNI nº 14/2021, e pelas normas constantes neste Edital.

1.3 A PRAPE/COAPE adotará critérios específicos de avaliação do cumprimento dos objetivos a que se destinam os auxílios.

2 - DO CRONOGRAMA

2.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital 03/2023	31/03/2023
Inscrições	31/03/2023 a 09/04/2023
Divulgação das solicitações de inscrição	10/04/2023
AVALIAÇÃO	
Avaliação das cotas – para classificação	10/04/2023 a 11/04/2023
Divulgação das avaliações	12/04/2023
Período para recurso da avaliação	12/04/2023 a 13/04/2023
Divulgação dos resultados do recurso	14/04/2023
RESULTADO	
Resultado Final	14/04/2023
Assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA	17/04/2023 a 18/04/2023

3 DAS VAGAS

3.1 Os auxílios serão concedidos conforme a distribuição no quadro de vagas descrito abaixo:

Campus	Tipo de Auxílio	Vagas	
		Vagas Femininas	Vagas Masculinas
Campus I	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		05	05
Total de vagas para Campus I		10	
Campus II	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		10	10
Total de vagas para Campus II		20	
Campus III	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		03	03
Total de vagas para Campus III		06	
Campus IV	Residência Universitária	Vagas Femininas	Vagas Masculinas
		03	03
Total de vagas para Campus IV		06	
TOTAL DE VAGAS OFERTADAS PARA AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA		42	

4. DOS CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DOS AUXÍLIOS

4.1 Para a **solicitação de** quaisquer auxílios estudantis previstos neste Edital, o(a) discente terá que **estar cursando a primeira graduação OU não ter sido contemplado(a) com auxílios/bolsas do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) em cursos de graduação concluídos anteriormente; não ser beneficiário do Programa Bolsa Permanência do MEC (Portaria MEC n.º 389, de 09/05/2013);** além de atender a pelo menos um dos critérios abaixo:

a) ter ingressado na UFPB no semestre letivo 2022.2 como cotista no sistema **ENEM/SiSU**; ou

b) ser discente contemplado com o **Apoio Emergencial ao Estudante** de que trata a Resolução CONSUNI n.º 12/2021.

4.1.1 O discente que, no ato da **SOLICITAÇÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior, terá sua solicitação **indeferida**.

4.2 Na análise das inscrições para o **auxílio Residência Universitária**, serão considerados ainda, **CUMULATIVAMENTE**, além dos requisitos estabelecidos no **item 4.1 deste edital**, os seguintes requisitos adicionais:

- a)** Para os(as) estudantes dos cursos sediados no **Campus I**, não possuir residência do núcleo familiar nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux, Cabedelo;
- b)** Para os(as) estudantes dos cursos sediados no **Campus II**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Areia;
- c)** Para os(as) estudantes dos cursos sediados no **Campus III**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Bananeiras ou Solânea.
- d)** Para os(as) estudantes dos cursos sediados no **Campus IV**, o respectivo núcleo familiar não poderá residir no perímetro urbano do município de Mamanguape ou Rio Tinto.

4.3 Em caso de contemplação de estudante já auxiliado(a) com o auxílio transporte, auxílio moradia, auxílio restaurante universitário ou auxílio alimentação, a assinatura do termo de compromisso para o auxílio residência universitária implicará em renúncia dos demais auxílios.

5. DOS VALORES E DA DESTINAÇÃO DOS AUXÍLIOS ESTUDANTIS

5.1 - DO AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

- a)** O auxílio residência universitária consiste na concessão de acesso e uso das dependências da residência universitária, acesso às refeições do restaurante universitário e prestação pecuniária mensal para custeio de alimentação nos finais de semana, destinado a estudantes que vierem residir nas cidades do curso em que estão matriculados e que não possuam núcleo familiar nesta localidade.
- b)** O estudante contemplado com o auxílio residência universitária está submetido à [Resolução CONSUNI nº 10 de 2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba, bem como a outras normas regulamentares instituídas pela UFPB/PRAPE.
- c)** A permissão de acesso e de uso da Residência Universitária da UFPB é pessoal, intransferível e exclusiva para o estudante contemplado com o auxílio Residência Universitária, não sendo permitido o uso ou o acesso de terceiros, a qualquer título.
 - c.1)** O estudante residente que permitir ou facilitar o acesso de terceiros nas residências universitárias, a qualquer título, terá o seu benefício cancelado.
- d)** O valor da prestação pecuniária do auxílio residência universitária será de:
 - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os Residentes Universitários do Campus I da RUMF, Campus II e Campus III.
 - R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais) para os Residentes Universitários do Campus I da RUFET e Campus IV.
- e)** Os pagamentos citados no item anterior serão pagos, preferencialmente, **até o 10º dia útil de cada mês**, em conta corrente do(a) estudante e são referentes ao mês vigente da data do recebimento, mediante disponibilidade orçamentária da UFPB.

6 DA INSCRIÇÃO

6.1 A inscrição dos(as) estudantes no auxílio de que trata este Edital será realizada **EXCLUSIVAMENTE** por meio do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no período de **31/03/2023 a 09/04/2023**.

6.2 É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita pelo SIGAA.

6.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos protocolados em meio físico, enviados por e-mail, encaminhados por aplicativos de mensagens instantâneas ou que **NÃO** estejam anexados no SIGAA.

6.4 A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo(a) estudante.

6.5 A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de qualquer item do presente Edital, acarretará o indeferimento da solicitação de auxílio estudantil.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

PASSO 1: Aderir ao Cadastro Único - selecionar processo seletivo 03/2023

a) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 03/2023** e então preencha o questionário socioeconômico.

PASSO 2: Atualizar Dados Bancários

a) A **conta bancária deverá ser corrente, estar ativa e o estudante deverá ser o titular**. É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.

b) Caso o estudante apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança, conta salário que não comporte o valor do recurso a ser depositado ou contas de terceiros, não receberá o Auxílio até que compareça ao setor responsável pelo cadastro para regularizar sua situação.

c) Para cadastrar os dados bancários, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

d) A opção para informar os **Dados Bancários**, encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. Deve ser informado o **Banco, Agência (com 5 dígitos) e conta corrente com dígito verificador, se houver**.

PASSO 3: Atualizar Situação Socioeconômica

a) Essa operação permite ao estudante atualizar a renda familiar para registro no sistema.

b) Para atualizar a renda familiar, acesse o **SIGAA > Outros > Meus Dados Pessoais**.

c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante.

d) Deverá ser informada a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

PASSO 4: Solicitar a inscrição no Auxílio

a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se para o auxílio residência universitária.

b) Para se cadastrar, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação Bolsa-Auxílio. Processo-Seletoivo – 03/2023**.

c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.

d) O estudante deverá, então, escolher o auxílio residência universitária e seguir os passos seguintes da solicitação.

PASSO 5: Anexar os Documentos Digitalizados

a) O estudante deverá anexar os documentos exigidos em **ARQUIVO ÚNICO** com formato PDF (Portable Document Format).

b) Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone **“CONCLUIR”**, localizado no final da página.

PASSO 6: Para modificar/alterar a inscrição

a) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 03/2023, clicar no ícone destinado para “alterar bolsa auxílio”**

7.2 Ao finalizar ou alterar a inscrição o estudante deverá **imprimir ou salvar o comprovante de inscrição** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

7.3 O estudante que não conseguir efetuar sua inscrição em virtude de problemas operacionais do SIGAA, deverá enviar um comunicado **dentro do prazo de inscrição** para o e-mail coape@prape.ufpb.br, anexando *print ou vídeo* de tela que comprove a tentativa de inscrição e a inoperância do sistema.

7.3.1 Só serão avaliados os comunicados enviados durante o período de inscrição e com a comprovação de instabilidade do SIGAA.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Para a solicitação do auxílio Residência Universitária, é obrigatório anexar a seguinte documentação:

a) Requerimento devidamente preenchido e assinado (Anexo I);

b) RG do estudante (frente e verso).

c) Comprovante de residência da cidade de procedência atualizado (últimos 3 meses) e no nome do estudante.

c.1) Se o comprovante de residência estiver em nome de parente, este deverá constar na composição do núcleo familiar do Anexo I.

c.2) Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido ou alugado, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (Anexo II);

8.2 Os documentos que necessitam de assinatura deverão ser integralmente preenchidos, estar devidamente assinados a próprio punho pelo declarante, com assinatura igual ou aproximada ao documento de identificação, e só então serem digitalizados.

9. DA AVALIAÇÃO

9.1 O processo de avaliação é de responsabilidade da equipe administrativa da COAPE, e constará da verificação dos critérios estabelecidos por este Edital e da análise do questionário preenchido pelo(a) estudante (SIGAA) quando da sua inscrição no presente processo seletivo, além da verificação da condição de ingressante cotista no semestre letivo 2022.2 pelo ENEM/SiSU, ou a situação de contemplado com o Apoio Estudantil Emergencial, além cumprimento do disposto no item 4.2 deste Edital.

9.2 Os discentes inscritos e deferidos serão classificados na seguinte ordem de prioridade:

a) Discente contemplado com o **Apoio Emergencial ao Estudante**;

b) Ingressante pelo **ENEM/SiSU egresso** de escola pública com renda familiar bruta per-capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo, que se autodeclarou no SiSU como pardo, preto ou indígena;

c) Ingressante de escola pública com renda familiar bruta per-capita igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo;

d) Ingressante de escola pública que se autodeclarou no SiSU como pardo, preto ou indígena.

9.3 Em caso de empate na classificação na ordem de prioridade descrita no item 9.2 deste Edital, terá preferência, para efeito de desempate no resultado final:

- Discente de primeira graduação;
- Discente com maior idade;
- Discente que apresente maior carga horária de disciplinas matriculadas no período letivo 2022.2.

9.4 Durante todo o processo seletivo, a equipe de Serviço Social estará à disposição para esclarecimentos de possíveis dúvidas acerca do presente edital. O estudante poderá solicitar esclarecimentos através dos seguintes e-mails, de acordo com o campus onde o estudante cursa a graduação, quais sejam:

- Para os estudantes do **Campus I** (João Pessoa/Santa Rita): servsocial@prape.ufpb.br
- Para os estudantes do **Campus II** (Areia): camops.ufpb@gmail.com ou tf.rociane@gmail.com
- Para os estudantes do **Campus III** (Bananeiras): nae@cchsa.ufpb.br
- Para os estudantes do **Campus IV** (Rio Tinto/Mamanguape): caes@ccae.ufpb.br

10 DA FASE RECURSAL

10.1 O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 2.1**.

10.2 O recurso terá como finalidade solicitar revisão do parecer emitido ou correção da documentação apresentada.

10.3 Os recursos da Avaliação deverão ser interpostos, EXCLUSIVAMENTE através do **Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA**, no espaço destinado para tal fim e consoantes os períodos estabelecidos no cronograma do presente Edital.

10.4 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o(a) candidato(a) deve acessar o **SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 03/2023, clicar no ícone destinado para “Novo Recurso – Bolsa Indeferida”, ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone “Alterar” para concluir a solicitação.**

10.5 Ao finalizar o recurso, o(a) estudante deverá imprimir ou salvar o **comprovante de recurso** como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

11 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

11.1 O resultado final do Processo Seletivo de auxílios será divulgado no *site* da PRAPE (<http://www.ufpb.br/prape>), em **14/04/2023**.

11.2 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.

11.3 A PRAPE/COAPE se desobriga do envio de mensagens ou de notificações, por qualquer meio, ao estudante.

11.4 No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:

- EM ANÁLISE:** bolsa-auxílio em fase de análise.

b) EM FASE DE DEFERIMENTO: A solicitação da bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.

c) DEFERIDA: A solicitação da bolsa cumpriu as exigências do edital, estudante classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.

d) DEFERIDA E CONTEMPLADA: bolsa auxílio cumpriu as exigências do edital, e estudante passará à condição de assistido pela PRAPE/COAPE. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.

e) INDEFERIDA: bolsa auxílio não cumpriu as exigências do edital.

12 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS

12.1 A CONCESSÃO do auxílio ao estudante contemplado se dará após a assinatura do respectivo Termo de Compromisso, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital/comunicado para tal fim.

12.2 No ato de **CONCESSÃO** do auxílio, o discente deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de cancelamento da inscrição:

a) Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial;

b) Não ter extrapolado o tempo máximo para o recebimento do auxílio, que equivale ao tempo de duração do curso registrado no e-MEC, acrescido de 02 semestres.

12.2.2 O discente que, no ato da **CONCESSÃO** do auxílio, não atender os critérios definidos no item anterior terá sua inscrição automaticamente indeferida.

13 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

13.1 Serão exigidos dos(as) estudantes auxiliados, como critérios de manutenção em **quaisquer dos auxílios estudantis**, os critérios definidos através das Portarias específicas da PRAPE.

13.2 Mensalmente a PRAPE/COAPE verificará se o(a) discente:

a) Possui matrícula inativa.

b) Não possui matrícula em componentes curriculares do curso.

c) Tiver concluído 100% da Carga horária exigida pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

13.2.1 A incidência do discente em quaisquer das hipóteses mencionadas no **item 13.2** acarretará o imediato cancelamento do auxílio.

13.3 Os demais critérios de permanência serão verificados semestralmente pela PRAPE/COAPE em atendimento ao disposto na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), ou outras Portarias vigentes que tratem do assunto.

13.3.1 Para os estudantes contemplados com Restaurante Universitário, aplicam-se os critérios dispostos na [Portaria PRAPE 03/2023](#).

13.4 O(A) estudante assistido que não atender aos critérios de permanência exigidos pelas Portarias da PRAPE que regulamentem o assunto, ou não atender os procedimentos de justificativa acadêmica disposto na [Portaria PRAPE nº 02/2022](#), terá seu auxílio cancelado.

14 DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

14.1 O recebimento do(s) auxílio(s) será **IMEDIATAMENTE CANCELADO** mediante qualquer uma das seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- b) Quando concluir seu curso de graduação (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por abandono ou cancelamento de curso;
- d) Por trancamento do curso ou semestre;
- e) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas;
- f) Por ausência de matrícula em disciplinas no semestre vigente;
- g) Quando **não realizar a atualização do cadastro** instituído pela PRAPE/COAPE, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- h) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- i) Quando ultrapassar o tempo de permanência regulamentar no curso conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, acrescido de 02 semestres, conforme rege a [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outra Portaria da PRAPE que regulamente o assunto.
- j) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pela PRAPE/COAPE, a ser definido em edital para tal fim;
- k) Descumprir injustificadamente o disposto nos **itens 13.2** do presente edital.
- l) Permitir ou facilitar acesso de terceiros à residência universitária, a qualquer título, quando estudante residente universitário.

14.2 Até o 2º dia útil de cada mês a COAPE verificará se o estudante assistido incorreu em situação de cancelamento. Neste caso, o auxílio será imediatamente cancelado, bem como os pagamentos do mês vigente e seguintes.

14.3 Em qualquer das hipóteses elencadas no **item 14**, o retorno do estudante como beneficiário da PRAPE/COAPE **estará condicionado à submissão a novo Processo Seletivo de Auxílio**.

15. DO DESEMPENHO ACADÊMICO

15.1 O discente assistido deverá cumprir todos os critérios de permanência dispostos neste Edital e na [Portaria PRAPE 02/2022](#), que dispõe sobre os critérios de permanência justificativa acadêmica, ou outra Portaria que regulamente o assunto.

15.2 As justificativas de não cumprimento de critérios acadêmicos de permanência para recebimento de auxílios estudantis serão processadas em conformidade com a [Portaria PRAPE 02/2022](#), ou outro ato normativo que a substitua.

15.3 Justificativas recebidas fora do prazo não serão avaliadas e o estudante terá seu benefício cancelado.

15.4 Os estudantes que venham a participar de programa de mobilidade acadêmica, intercâmbio cultural, matrícula institucional (dentre outros), deverão solicitar suspensão do auxílio via e-mail (coape@prape.ufpb.br) e solicitar retorno conforme [Portaria nº 6/2018-PRAPE](#).

15.4.1 Os valores recebidos indevidamente, oriundos do recurso do PNAES, por estudante que esteja em situações especiais, como intercâmbio cultural, mobilidade acadêmica, matrícula institucional, dentre outros, deverão ser ressarcidos aos cofres públicos mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).

15.5 O estudante assistido que realizar novo ingresso pelo ENEM/SISU ou Reopção de curso só poderá retornar à condição de assistido nos termos da [Portaria PRAPE nº 10/2022](#), ou outra Portaria da PRAPE que regulamente o assunto.

16. DOS DIREITOS DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

16.1 Quando couber, receber o auxílio financeiro mensalmente, salvo em caso de impossibilidade financeira ou orçamentária da UFPB/MEC;

16.2 Solicitar, formalmente, a exclusão de determinado auxílio a qualquer tempo. Para tanto, deve comparecer e solicitar à PRAPE/COAPE.

16.3 Solicitar atendimento médico, psicológico ou com assistente social, quando julgar necessário.

17. DOS DEVERES DO ESTUDANTE ASSISTIDO PELA PRAPE/COAPE

17.1 Caso haja alguma alteração, inclusive no que se refere a sua renda familiar, ao endereço residencial, ao telefone, ao *e-mail* para contato ou aos dados bancários, o(a) estudante deverá notificar à PRAPE/COAPE, bem como mantê-los atualizados no SIGAA, obrigatoriamente;

17.2 Fazer a atualização de cadastro e anexar a documentação exigida, conforme prazos e procedimentos definidos pela PRAPE/COAPE em edital para tal fim;

17.3 Comparecer, sempre que for convocado pela PRAPE/COAPE;

17.4 Ressarcir aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), valores recebidos indevidamente;

17.5 Manter-se atualizado pelos meios de comunicação oficiais da PRAPE/COAPE e da UFPB;

17.6 Responsabilizar-se pelas informações prestadas para ter acesso e permanência na assistência estudantil da PRAPE/COAPE.

17.7 Respeitar as regras da fila e de procedimentos de acesso ao Restaurante Universitário, cujo descumprimento acarretará na suspensão, por até 05 dias, do direito de acesso.

17.8 Permitir o acesso da equipe de serviço social da PRAPE/COAPE em visitas domiciliares.

17.9 Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

18. DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTUDANTE RESIDENTE

18.1 É dever do estudante residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a) Conservar as dependências da Residência Universitária e não depredar o patrimônio público ou alheio.
- b) Manter a boa convivência e respeito com os demais residentes, inclusive quanto ao cumprimento da Lei do Silêncio instituída pelo **Decreto municipal 4.793/2003**.
- c) Desocupar o quarto em que reside no prazo de 10 dias depois de notificado pela PRAPE/COAPE.

18.2 É direito do residente, dentre outros definidos pelo Regimento Interno das Residências:

- a) Solicitar, através da Coordenação das Residências ou órgão competente, reparos e melhorias nas dependências da residência universitária.
- b) Solicitar atendimento Psicológico, Pedagógico, Médico ou Social ao corpo técnico da PRAPE/COAPE.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 O estudante que efetuar a inscrição declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para a inscrição no(s) auxílio(s).

19.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos quanto à documentação apresentada ou receber visita domiciliar pelos assistentes sociais da PRAPE/COAPE.

19.3 O(A) estudante contemplado com AUXÍLIO RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA ingressa na Residência Universitária por um período probatório de 01 (um) semestre letivo, e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo, conforme prevê o Art. 13, § 2º da [Resolução CONSUNI 10/2002](#), que institui o Regimento Interno do Serviço de Residência Universitária da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º O(a) candidato(a) selecionado(a) será submetido(a) a um período probatório de 01 (um) semestre letivo como residente da Residência Universitária e, se aprovado, passará à condição de residente efetivo.

19.4 Quando das férias escolares ou do recesso escolar (paralisações/greve, entre outros) acima de **15 dias**, o estudante, para continuar recebendo os auxílios, deve justificar e comprovar sua permanência junto às atividades acadêmicas na Universidade.

19.4.1 A PRAPE/COAPE poderá definir critérios específicos para o recebimento dos benefícios em período de férias escolares ou de recesso escolar.

19.5 A realização da inscrição em situação de contradição, de incompatibilidade ou de irregularidade acerca de qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé, justificará o cancelamento imediato da bolsa.

19.6 A PRAPE/COAPE desobriga-se do envio de mensagem eletrônica ou de qualquer outra comunicação direta com os estudantes. É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar as etapas e os comunicados da PRAPE/COAPE quanto ao processo seletivo, através do site www.ufpb.br/prape e do SIGAA.

19.7 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de cinco dias contados a partir de sua publicação.

19.7.1 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pelo Pró-Reitor da PRAPE, no prazo de cinco dias, a partir do recebimento da impugnação.

19.8 Os eventuais casos omissos aos termos deste edital serão deliberados pelo Pró-Reitor de Assistência e Promoção ao Estudante da UFPB.

João Pessoa, 31 de março de 2023.

ALFREDO RANGEL RIBEIRO
Pró-Reitor da PRAPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO AO ESTUDANTE
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO ESTUDANTIL

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO OU ALUGADO

(Declaração para quem mora em imóvel cedido ou de aluguel e não tem contrato de locação)

Eu, _____ (*proprietário(a) do imóvel*),
portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, órgão emissor _____, residente e
domiciliado na _____, nº _____, bairro
_____, cidade _____, estado _____, declaro, para os
devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que

() CEDI

() ALUGUEI

o imóvel sito na Rua/Av. _____, nº
_____, bairro _____, na cidade de _____, para o(a)
Sr.(a) _____, portador (a) do CPF nº
_____ e RG nº _____, com fins residenciais.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo-se em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir a solicitação do estudante.

Assumo total responsabilidade pelas informações citadas acima.

_____, _____ de _____ de 2023.
Cidade / dia / mês

Assinatura do(a) Declarante

(Assinatura do proprietário do imóvel, cujo nome consta no comprovante de residência que será anexado)
(NÃO PRECISA RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO)

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.